



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 68/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 14:51
Administrativo - PROT 68/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 007/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 004, de 02 de fevereiro de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.451, de 26 de setembro de 2014, que Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado “IPTU Verde” no âmbito do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 26 de setembro de 2014, que Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado “IPTU Verde”, a fim de que sejam corrigidos pontos em duplicidade de informação aludindo assim a diversa interpretação, e propõe a inclusão de disposições inerentes a proposta da devida lei, que não fora contemplado de forma específica, caso da energia solar.

A mensagem versa que a lei original possui alguns pontos que geram duplicidade de interpretação, a exemplo do artigo 5º que trata de descontos graduais desde o inciso I porém, em seus incisos V e VI onde há descontos para o mesmo propósito com dois percentuais diferentes. Neste caso há necessidade de correção, visto que não há como o departamento competente fazer a devida aplicação de alíquotas ao IPTU pleiteado.

Outro ponto que o projeto busca corrigir é a geração de energia solar nos imóveis que como dito, não está previsto de forma adequada aos moldes praticados com tal atividade.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023.

Em 13 de fevereiro de 2023 a matéria recebeu parecer jurídico não apontando inconstitucionalidades e ou ilegalidades.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo quanto à função de regulação e execução da política urbana para fins de concessão de auxílios e subvenções, combinada com o Art. 122, VI.

No Mérito, nos termos dos artigos 1º e 2º, VIII, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), destaca-se que o projeto incentiva a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência. No sentido regulatório o Estatuto das Cidades no mesmo artigo, incisos X e XI, traz disposições relacionadas a incentivos quando trata adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos combinando com recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, o que neste modo, alude a propositura como fator exemplificativo da aplicação normativa federal.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, o projeto busca corrigir as inobservâncias e inconsistências interpretativas da Lei Municipal nº 1.451, que acarretava interpretações adversas na sua execução, como já mencionado.

Indo além, ainda busca corrigir equívocos descritivos como na questão da geração de energia solar, observando assim a atividade praticada atualmente.

Assim, a fim de garantir a ordem lógica das disposições normativas, o texto é adequado e reordenado com esta propositura.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 69/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 14:54
Administrativo - PROT 69/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 007/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 de fevereiro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2023 de 02 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Vereadora Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

